



Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P529513/2025

Dt. Abertura: 18/12/2025 - 11:07

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de Gestão
de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria Jurídica

Tipo: Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Manifestante: Camara Municipal De Fortaleza

Envolvido(s): -

Resumo: OFÍCIO. 1245-2025 PROJETO DE LEI 0160-
2025-CMFOR

Para consultar o processo acesse:

http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta_rapida

Para acompanhar as movimentações do processo e visualizá-lo na íntegra após
finalizado, é necessário ter cadastro no sistema SPU Digital:

<https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br/>

Fortaleza - 18/12/2025 - 11:04

Recebido por: _____ em

____ / ____ / ____



CÂMARA DE
FORTALEZA

OFÍCIO N° 1245/2025/COGEL

Fortaleza, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei N° 0160/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do Projeto de Lei N° 0160/2025, de autoria do Vereador Paulo Martins, que “**Declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza a Roda de Samba do Pio XII e dá outras providências**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N°

, DE

DE

DE 2025

Declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza a Roda de Samba do Pio XII e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza a Roda de Samba do Pio XII, localizada na Rua Cruz Abreu, n.º 993, no Bairro São João do Tauape.

Parágrafo único. Entendem-se por patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em consonância com o disposto no art. 216 da Constituição federal de 1988.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo municipal registrar o bem de que trata esta Lei, conforme o disciplinado pela Lei n.º 9.347, de 11 de março de 2008, a fim de que o órgão competente possa garantir-lhe o título de patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza, assegurando-lhe, assim, as garantias legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE

DE

2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza